

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

Matéria: Projeto de Lei nº 1.738, de 15 de agosto de 2025.

Ementa: Autoriza a abertura de crédito especial, na Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio, no valor de R\$43.200,00.

Autoria: Executivo Municipal de Sertão Santana

Relator(a) deste Parecer: Lucas Naibert Gelinski

I – Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 1.738, de 15 de agosto de 2025, para fins de autorizar a abertura de crédito especial, na Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio, no valor de R\$43.200,00.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão e distribuído a este relator para análise e emissão de parecer, em atendimento às normas regimentais.

II – Parecer

Restou encaminhado o Projeto de Lei em questão para a análise técnica do IGAM que expediu a Orientação Técnica IGAM nº 17.605/2025, o qual será adotado como embasamento ao presente parecer, nos seguintes termos:

O Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, estando sob o respaldo do art. 41, inciso II e do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320 de 1964.

*É necessário que seja apresentado o **demonstrativo metodológico do excesso de arrecadação**, da fonte de recurso **1.500 – Recurso não vinculado de impostos**, como forma de o Poder Legislativo certificar-se da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para abertura de crédito adicional.*

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

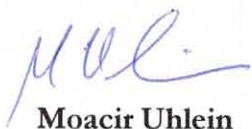
Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

III – Conclusão

Diante do exposto, considerando os fundamentos legais e constitucionais, opino pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 1.738/2025, desde que apresentado pelo Executivo Municipal o **demonstrativo metodológico do excesso de arrecadação da fonte de recurso 1.500**, apontado neste parecer.

Sertão Santana, 26 de agosto de 2025.



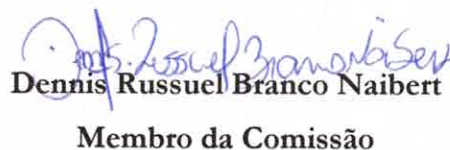
Moacir Uhlein
Presidente da Comissão



Nelson Ricardo Storck
Vice-Presidente da Comissão



Lucas Naibert Gelinski
Membro da Comissão
RELATOR



Dennis Russuel Branco Naibert
Membro da Comissão



“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!